



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 006/2011
PROCEDIMENTO SAO N. 005/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO de SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Bocaiuva, n. 1750, Centro, nesta Capital, doravante denominado MPSC, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor Gercino Gerson Gomes Neto, inscrito no CPF sob o n. 429.641.309-06, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a composição da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça e para a escolha do representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, a realizar-se em 18 de março de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, o MPSC repassará ao TRESA a importância de R\$ 285,08 (duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 000421, Elementos de Despesa 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis (Serviço Extraordinário) e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 4 de março de 2011, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá ao MPSC:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MPSC, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de março de 2011.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

GERCINO GERSON GOMES NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTO

JOÃO SEBASTIÃO DE ANDRADE
CHEFE DA SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO